



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**RESOLUÇÃO CES Nº 01, DE 21 DE
JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a suspensão do **CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, em sua 17ª (décima sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO que, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 11 de setembro de 2024, foi incluída como extrapauta, a pedido da SESACRE, uma apresentação sobre o funcionamento dos Hospitais Regionais do Estado, ocasião em que foi ventilada a possibilidade de repasse da administração do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar ao terceiro setor, ficando estabelecido que o tema seria objeto de melhor análise após o envio de documentos ao Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 15 de janeiro de 2025, foi pautada a RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 do Ministério Público, a qual recomenda à SESACRE a adoção de medidas para suprir o déficit de especialidades médicas no Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), mediante a apresentação de plano de ação detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, a SESACRE se comprometeu a encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde, com apresentação em plenária, o plano de ação assim que estivesse concluído, o que não ocorreu até a presente data, inexistindo protocolo formal de envio;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde, no exercício de suas competências legais e regimentais de formulação, acompanhamento e controle da política estadual de saúde, encaminhou, de forma reiterada ao longo do ano de 2025, solicitações formais à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, requerendo o envio de estudos técnicos, processos

administrativos, documentos, planos e demais informações relativas à eventual terceirização do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido resposta até a presente data, caracterizando inobservância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, bem como prejuízo ao regular exercício do controle social previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a publicação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, que tem por objeto a “seleção pública de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde médico-hospitalar de média e alta complexidade, bem como dos serviços não assistenciais, incluindo o gerenciamento da estrutura física, de recursos humanos e do fornecimento de bens e insumos necessários ao pleno funcionamento, de forma ininterrupta (24 horas por dia), do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar – HCRC, localizado na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 920, Centro, Brasília/AC”;

CONSIDERANDO a inclusão de pauta, aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2026, sobre o posicionamento institucional quanto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, e 39, §4º, estabelece, dentre as competências dos Conselhos de Saúde, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de gestão da saúde, entre eles o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs);

CONSIDERANDO que as orientações, recomendações e resoluções do Conselho Estadual de Saúde, relativas à política de saúde, aos processos de financiamento do SUS e à execução orçamentária e financeira da SESACRE, constituem referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO todo o histórico de discussões e debates no âmbito do Conselho Estadual de Saúde acerca do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, qualquer envio, protocolo de consulta, apresentação de plano de ação ou documentação técnica que fundamentasse o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **SUSPENSÃO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE**, até que seja assegurada ao Conselho Estadual de Saúde a análise das justificativas técnicas que fundamentaram a atuação da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, condicionada à prévia apresentação, por parte da Secretaria, de toda a documentação que instruiu o referido processo, bem como de outros documentos que este Conselho entenda pertinentes ao caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 01/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 27/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019146175** e o código CRC **EFAA249E**.

PORTARIA SESACRE Nº 324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 12.226-P, de 19 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 14.203, de 10 de fevereiro de 2026, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015157.00017/2026-17, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, parcialmente, a Portaria SESACRE nº 2150, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 14.158, de 01 de dezembro de 2025, pág. 27, exclusivamente no que se refere à designação do servidor WALBER NASCIMENTO DE CARVALHO para exercer a função de Chefe do Departamento de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Fica mantida a designação do servidor para a função de Coordenador da Rede Alyne, conforme disposto na Portaria SESACRE nº 2150, de 27 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDREA SANTOS PELATTI

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

RESOLUÇÃO CES Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 – CPC – SESACRE. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, em sua 17ª (décima sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO que, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 11 de setembro de 2024, foi incluída como extrapauta, a pedido da SESACRE, uma apresentação sobre o funcionamento dos Hospitais Regionais do Estado, ocasião em que foi ventilada a possibilidade de repasse da administração do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar ao terceiro setor, ficando estabelecido que o tema seria objeto de melhor análise após o envio de documentos ao Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO que, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, realizada em 15 de janeiro de 2025, foi pautada a RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 do Ministério Público, a qual recomenda à SESACRE a adoção de medidas para suprir o déficit de especialidades médicas no Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), mediante a apresentação de plano de ação detalhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que, na referida reunião, a SESACRE se comprometeu a encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde, com apresentação em plenária, o plano de ação assim que estivesse concluído, o que não ocorreu até a presente data, inexistindo o protocolo formal de envio; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde, no exercício de suas competências legais e regimentais de formulação, acompanhamento e controle da política estadual de saúde, encaminhou, de forma reiterada ao longo do ano de 2025, solicitações formais à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, requerendo o envio de estudos técnicos, processos administrativos, documentos, planos e demais informações relativas à eventual terceirização do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido resposta até a presente data, caracterizando inobservância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa, bem como prejuízo ao regular exercício do controle social previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a publicação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, que tem por objeto a “seleção pública de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde médico-hospitalar de média e alta complexidade, bem como dos serviços não assistenciais, incluindo o gerenciamento da estrutura física, de recursos humanos e do fornecimento de bens e insumos necessários ao pleno funcionamento, de forma ininterrupta (24 horas por dia), do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar – HCRC, localizado na Avenida Prefeito Rolando Moreira, nº 920, Centro, Brasília/AC”; CONSIDERANDO a inclusão de pauta, aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024–2027, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2026, sobre o posicionamento institucional quanto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE; CONSIDERANDO que compete aos Conselhos de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, e 39, §4º, estabelece, dentre as competências dos Conselhos de Saúde, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de gestão da saúde, entre eles o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios Anuais de Gestão (RAGs); CONSIDERANDO que as orientações, recomendações e resoluções do Conselho Estadual de Saúde, relativas à política de saúde, aos processos de financiamento do SUS e à execução orçamentária e financeira

da SESACRE, constituem referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal; CONSIDERANDO todo o histórico de discussões e debates no âmbito do Conselho Estadual de Saúde acerca do Hospital Regional do Alto Acre (Hospital de Clínicas Raimundo Chaar), sem que tenha havido, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, qualquer envio, protocolo de consulta, apresentação de plano de ação ou documentação técnica que fundamentasse o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC/SESACRE, até que seja assegurada ao Conselho Estadual de Saúde a análise das justificativas técnicas que fundamentaram a atuação da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, condicionada à prévia apresentação, por parte da Secretaria, de toda a documentação que instruiu o referido processo, bem como de outros documentos que este Conselho entenda pertinentes ao caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 01/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

SETE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, visando a participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DA INSCRIÇÃO
4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO
5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DO PREÇO
9. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO
10. DAS SANÇÕES
11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, neste ato representada pelo Secretário de Estado MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, de interessados em prestar serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL, quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

I) O cadastramento dos interessados ocorrerá de forma presencial, na sede da SETE, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados, no horário de 8h às 15h;

II) A análise da documentação dos interessados será realizada pela Diretoria de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

III) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será credenciado na SETE e estará apto a possível contratação para executar o objeto contratado;

IV) A contratação do credenciamento, quando ocorrer, será realizada através de contratação direta de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas